

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, torna público, que, em sua sede, situada à Av. 4, nº 495, Edf. Cons. Joaquim Batista Neves, térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, no dia e hora abaixo determinados, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o fornecimento de café torrado, que serão executados sob o regime de “empreitada por preço unitário”, regida pela Lei Estadual nº 9.433/05 e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, com suas respectivas modificações, mediante as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA – A declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e os envelopes da documentação relativa à habilitação e de proposta de preço serão entregues no dia **12 de agosto de 2008**, até as **09:30** (nove horas e trinta minutos), sendo abertos na mesma data e horário.

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de café torrado, moído, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital.

2 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2 - Não poderão participar as empresas:

- a) Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - Antes de ser aberta a sessão, os interessados, pessoalmente ou através de seus representantes, entregarão ao Pregoeiro as suas credenciais, que deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante, contendo o seu nome, os números do seu CPF e da Carteira de Identidade, bem como a autorização para praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório, inclusive a formulação de propostas, lances e negociação, e vir assinadas e carimbadas pelo credenciante, devendo ser exibida, ainda, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do credenciado.

2.3.1 - Serão aceitas propostas encaminhadas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.4 – Quando a licitante se fizer representar por sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar, além da sua cédula de identidade, cópia

autenticada do seu Contrato Social ou Estatuto, que será anexado ao processo de licitação, comprovando expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5 – Quando a licitante se fizer representar por pessoa jurídica, deverá encaminhar dois instrumentos de procuração, um, outorgando poderes à empresa que venha a representá-la durante o processo de licitação, e outro, desta empresa à pessoa física que a representará durante o processo de licitação, os quais serão anexados ao processo.

2.6 – O representante legal da licitante só poderá participar das sessões da licitação se apresentar as credenciais até o início da sessão. Caso não o faça tempestivamente, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

3 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - DOCUMENTAÇÃO

3.1.1 - A declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento convocatório deverá ser fornecida **fora** dos envelopes abaixo indicados, na data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

3.1.2 - A proposta de preço e a documentação de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, contendo o título do seu conteúdo, o número do Edital e o nome da empresa licitante, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados:

- ENVELOPE 01 - Proposta de Preço.

- ENVELOPE 02 - Documentação de Habilitação

3.1.3 - Os documentos deverão estar reunidos nos respectivos envelopes. As propostas devem ser apresentadas datilografadas ou digitadas, suas folhas rubricadas, e a última, datada e assinada pela licitante. A linguagem deve ser clara e o texto não deve conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.1.4 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, que devolverá os originais à licitante, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.4.1 – Para que seja procedida a autenticação de cópia faz-se necessária a apresentação do documento ORIGINAL, já que, em hipótese alguma, será autenticada

cópia de outra cópia, esteja esta autenticada por qualquer meio (inclusive Cartório) ou não.

3.1.5 - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

3.1.6 - Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o mesmo como sendo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

3.1.7 - A colocação de documento(s) de um ENVELOPE em outro, bem como a deficiência na apresentação dos documentos solicitados, acarretará a inabilitação ou desclassificação.

3.1.8 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas via telex ou fax, propostas abertas ou que sejam entregues fora do prazo.

3.1.9 – O Pregoeiro poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

3.2 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 01 que deverá conter, obrigatoriamente:

3.2.1 – descrição detalhada do objeto proposto, na forma do **Anexo I**,

3.2.2 - razão social da empresa, endereço completo, número do CNPJ;

3.2.3 – A proposta deve ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas;

3.2.4 – Preço unitário e total.

3.2.4.1 – Os preços:

a) devem ser expressos em REAL(R\$), não se admitindo mais de uma cotação;

b) serão definidos, CIF, na sede do TCE, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto da presente licitação, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto;

c) terão prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a contar da entrega da proposta.

3.2.4.2 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de gozo dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser

apresentada também:

- a) Certidão da Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).
- b) Certidão específica do Registro Civil das Pessoa Jurídicas competente, nos demais casos.

3.3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02 que deverá conter, obrigatoriamente:

3.3.1 – DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1.1 – cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 - DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL

3.3.2.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil, englobando os Tributos e Contribuições Federais, bem com a Dívida Ativa;

3.3.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.3.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.3.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND referente às contribuições previdenciárias emitida pela Receita Federal do Brasil.

3.3.2.5 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.3 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal.

3.3.4 - REGISTRO CADASTRAL

Em substituição aos documentos solicitados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 poderá ser apresentado Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, acompanhado de:

- a) declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93, art. 32, §2º;
- b) no caso de haver certidões vencidas no registro cadastral, a documentação complementar necessária para comprovar a sua atualização.

4 – PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E RECURSOS

4.1 - A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1 – Credenciamento, na forma indicada no item 2 e recebimento, no início da sessão pública, no dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital:

- a - da Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2;
- b - dos ENVELOPES 1 e 2, contendo as propostas de preços e documentação de habilitação;

4.1.1.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

4.1.2 – Abertura dos ENVELOPES 1, apreciação das propostas de preço, classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor preço unitário;

4.1.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

4.1.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos

demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

4.1.4.1 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado e com diferença mínima a ser estabelecida de comum acordo entre os licitantes;

4.1.4.2 - A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de representante, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentando pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

4.1.4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

4.1.4.4 – Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.5 - Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se há Direito de Preferência da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV – a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do Direito de Preferência.

4.1.6 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

4.1.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

4.1.8 - Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;

4.1.9 - A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item "Documentação de Habilitação".

4.1.9.1 – No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo a apresentação de documento de regularidade fiscal com alguma irregularidade, a habilitação destas empresas será suspensa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, dando-se prosseguimento ao certame.

4.1.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor;

4.1.11 – Declarado, preliminarmente, o vencedor, e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte cuja habilitação fora suspensa por apresentar documento de regularidade fiscal com alguma irregularidade, independente da presença de representante, adotar-se-á o seguinte procedimento:

4.1.11.1 - Será suspensa a sessão do pregão e concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.11.2 – A não apresentação da certidão no prazo estabelecido, acarretará a INABILITAÇÃO da empresa e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e no art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194, ambos da Lei Estadual nº 9.433/05 ("suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração"), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (se for o caso), ou revogar a licitação.

4.1.12 - Se as ofertas não forem aceitas ou se a licitante desatender às exigências

habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

4.1.13 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

4.1.14 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

4.1.15 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto do item da licitação o licitante vencedor pelo pregoeiro;

4.1.16 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

4.1.17 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis;

4.1.18 - A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

4.1.19 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

4.1.120 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital;

4.1.21 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

4.1.22 - Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01

(um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

4.1.23 - O prazo de validade das propostas será de acordo com o indicado neste Edital;

4.1.24 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, procedendo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5 – CONTRATO E OBRIGAÇÕES

5.1 – As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.

5.2 - Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

5.3 – O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do anexo deste Edital.

5.4 – A realização da licitação não obriga o TCE a efetivar o contrato, objeto desta licitação, podendo a mesma ser revogada ou anulada, bem como ter o seu objeto reduzido ou aumentado, conforme previsão legal.

5.5 - A licitante vencedora que deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido neste Edital decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.6 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, ou revogar a licitação. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes que, convocadas nos termos deste item, não comparecerem.

5.7 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

6 – SANÇÕES

6.1 – Aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

6.1.1 – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração quando:

a – recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do artigo 59, inciso XII da Lei Estadual nº 9.433/05, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

b – cometer fraude fiscal.

6.1.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração quando:

a – impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, como intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b – devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c – afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d – desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e – apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório.

6.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para ou certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado da Bahia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no contrato e demais disposições legais.

6.3 – Em caso de atraso na execução do objeto ou de infração a qualquer outra disposição deste Edital ou Contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

7 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado na forma prevista na Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

7.2 – A licitante contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 9.625, de 14/12/2004.

7.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados na Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas nos arts.151 a 165 da Lei Estadual nº 9.433/05, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 – Depois de iniciados os trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações, adendos, substituições e acréscimos aos elementos em exame, assim como não será permitida a retirada de qualquer documentação.

9.4 – É facultado ao Pregoeiro solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar o respectivo processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, e deverão ser prestadas sempre por escrito, em prazo a ser estipulado.

9.5 - Esta licitação será anulada, a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogada, a juízo da Administração Pública, por motivo de conveniência ou oportunidade mediante decisão fundamentada.

9.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa à presente licitação.

9.7 - As dúvidas, porventura, advindas quanto à presente licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro através do tel: 3115-4615.

9.8 - A apresentação da proposta implicará, automaticamente, na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.9 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas estarão disponíveis para retirada até 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do resultado final da licitação. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro.

9.10 – É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.11 – A presente licitação será processada pelo Pregoeiro designado pelo Ato nº 084/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de junho de 2005 com o auxílio da respectiva equipe de apoio.

9.12 – Inteiro teor da Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, poderá ser obtido gratuitamente na área de “Legislação” do endereço eletrônico <http://www.comprasnet.ba.gov.br>.

9.13 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da cidade de Salvador, Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

Marcelo Benevides Lima

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

Constitui objeto da licitação o fornecimento de café torrado e moído, tipo forte, embalado a vácuo em pacotes de 250 gramas, com impressão do selo de pureza ABIC, contendo o nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Previsão de fornecimento de 100 kg (cem quilogramas) mensais, estimando-se em 1.200 kg(mil e duzentos quilogramas) o fornecimento total.

2 – Prazo e forma de entrega

A mercadoria deverá ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no prazo de 05(cinco) após a solicitação do TCE.

3 – Garantia

No ato da entrega, o café deverá possuir data de validade mínima de 08(oito) meses especificada nas embalagens e contados da data da entrega.

4 – Quantidade mínima

Não será permitida a cotação de quantidade inferior à indicada no objeto.

5 – Critérios da aceitação das propostas

Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis que não satisfizerem as especificações previstas no Edital ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos (acima dos preços de mercado).

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2008

Contrato nº ____/____

**Termo de contrato que entre si celebram
o Tribunal de Contas do Estado e a
Empresa**

Aos dias do mês de de 2008, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, Av. 4, nº 495, Edf. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador-BA, CEP 41.745-002, doravante denominado TCE e, neste ato, representado pelo seu Presidente,e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à Rua, na cidade de, doravante denominada contratada e, neste ato, representada pelo seu,, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de café, a ser executado pelo regime de "empreitada por preço unitário", que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, com suas respectivas modificações, consoante as cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial nº 31/2008, processo TCEADM/000958/2008, e seus anexos, e na proposta vencedora, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de café torrado e moído, tipo forte, embalado a vácuo em pacotes de 250g (duzentos e cinqüenta gramas), com impressão do selo de pureza ABIC, contendo o nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde, com previsão de fornecimento de 100 kg (cem quilogramas) mensais, estimando-se em 1.200 kg (mil e duzentos quilogramas) o fornecimento total.

Parágrafo único – No ato da entrega, o café deverá possuir data de validade mínima

de 08(oito) meses especificada nas embalagens.

Cláusula Segunda – Vigência

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da sua assinatura ou data estipulada pela Administração.

Cláusula Terceira – Preços, Condições de Pagamento

3.1 – O valor unitário da embalagem de 250g é de R\$(....), perfazendo um valor total estimado do contrato de R\$ (.....).

3.2 – O preço acima estipulado é CIF, na sede do contratante, nele estão incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, refeição, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato.

3.3 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 08(oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal do fornecimento mensal, com o devido atestado de aceitação de entrega do objeto contratado e com os valores fixados nesta Cláusula.

3.4 – Havendo erro na fatura/recibo ou descumprimento das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da fatura/recibo será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura/recibo após a regularização da situação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

3.6 – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

3.7 – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à contratada, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pelo contratante os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

3.8 - O contratante poderá descontar de qualquer pagamento devido à contratada despesas que porventura venha a efetivar e que, por disposição constante neste contrato e em legislação pertinente, sejam de responsabilidade da contratada.

Cláusula Quarta – Prazo de entrega

O prazo para fornecimento do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias contados da solicitação de fornecimento emitida pelo TCE.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada

4.1 - A contratada obrigará-se a:

4.1.1 – Executar o fornecimento no prazo acordado neste contrato;

4.1.2 – manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3 – responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao contratante ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com fornecimento ora contratados;

Cláusula quinta – Obrigação do TCE

5.1 - O contratante obrigará-se a:

5.1.1 – realizar os pagamentos, nos termos da cláusula terceira deste contrato;

Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na Atividade 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento 339030, constantes do orçamento em vigor.

Cláusula Sétima – Alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 143 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante a celebração de Termo Aditivo precedido sempre de demonstrações e justificativas no correspondente processo

administrativo.

Parágrafo único - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, nos termos do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Cláusula Oitava – Fiscalização e Acompanhamento

8.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será procedida pela Diretoria de Administrativa e Financeira do contratante, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada, na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05, competindo-lhe:

8.1.1 - dirimir as dúvidas que surgirem entre as partes;

8.1.2 - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.1.3 - dar à autoridade competente imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo a rescisão do contrato;

8.1.4 - acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;

8.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

Cláusula Nona – Rescisão e Direitos da Administração

9.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 166 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.2 – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular, e da cobrança de indenização por danos e/ou prejuízos.

Cláusula Décima - Sanções

10.1 – O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia , até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte não realizada. A contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será

observado o percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no item 10.2.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato e pelos atos prejudiciais à sua execução, o contratante poderá aplicar à contratada, além da rescisão por ato unilateral e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, as seguintes sanções:

10.2.1 - multa sobre o valor estimado do contrato, que não terá caráter compensatório e não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, poderá ser aplicada inclusive cumulativamente com as demais sanções, quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, na forma a seguir:

10.2.1.1 - correspondente a até 10 % (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura dos produtos.

10.2.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser aplicada quando:

10.2.2.1 – admitir, possibilitar ou der causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.2.2.2 – incorrer em inexecução do contrato, inclusive a não apresentação de qualquer documentação comprobatória de regularidade requerida pelo contratante, caracterizada no 10º (décimo) dia corrido após a reiteração do pedido de apresentação.;

10.2.2.3 – frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

10.2.2.4 – cometer fraude fiscal;

10.2.2.5 – ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;

10.2.2.6 – práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante;

10.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será proposta a autoridade superior quando:

10.2.3.1 – houver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

10.2.3.2 – ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

10.2.3.3 – fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- a) elevando arbitrariamente os preços
- b) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c) entregando bem diverso do contratado;
- d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

10.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.4 - O contratante poderá descontar dos pagamentos que a contratada tiver a receber os valores das multas e indenizações a ele devidas.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

11.1 - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, o contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

11.2 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.3 – Este contrato não poderá ser cedido ou transferido pela contratada, sem prévio consentimento, por escrito, do contratante.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a solução de questões relativas a este contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias, de igual

teor, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas